



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024 - OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO
DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE.**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 215, Centro, Salesópolis/SP, Cep 08970-000, neste ato representada pelo Senhor VANDERLON OLIVEIRA GOMES, Prefeito Municipal, RG nº [REDACTED]-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] como GERENCIADOR, e, de outro lado, como DETENTOR DA ATA a empresa **KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.286.991/0001-20, sito a Rua Antonio Goulart Marmo, Nº 63, Bairro Industrial, São Sebastião/SP, CEP: 11609-524, Telefone: (12) 98164-5833, E-mail: kloos.distribuidora@gmail.com / Kloosdistribuidora.ale@gmail.com, neste ato representada por ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme o processo administrativo nº 876/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas da Prefeitura da Estancia Turística de Salesópolis.
- 1.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto desta Ata é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE**.

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) constam na planilha em anexo (Anexo II):

2.1.1. Para Ata de Registro de Preços dá-se o Valor global de **R\$ 29.991,84 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

2.2.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

2.2.3. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com características de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **23/2024** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro é de **12 (doze)** meses, contados da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes.

4.4.1. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Estadual contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

6.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem

6.2. O órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.2.

6.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 6.1 e dos incisos IV e V do subitem 6.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Sicredi, conta corrente nº 58674-0, Agência nº 0710, de acordo com as seguintes condições:

7.2.1. Em até **30 (trinta)** dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

7.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

7.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

7.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

7.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

7.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

7.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

7.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

7.8.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

7.8.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

7.8.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

7.8.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, Almoxarifado Central - Lucas Gabriel Rodrigues Arruda - E-mail administracao@salesopolis.sp.gov.br, telefone 4696-1352 cel.: 975584053, Secretaria de Educação – Edimara Miranda de Souza - E-mail educa@salesopolis.sp.gov.br, Telefone: (11) 4696-3633, Secretaria de Saúde - Galdina Rosa de Campos Prado - E-mail saude@salesopolis.sp.gov.br, Telefone: (11) 4696-3016; ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a detentora para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8.1. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.3. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9. A Detentora deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

9.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Indicar para as Secretarias Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

9.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

9.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre as Secretarias participantes do processo licitatório;

9.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta desta Ata.

9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

10.1. São obrigações do Detentor da ARP:

10.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.2. Responder no prazo de **03 (três)** dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelas Secretarias participantes.

10.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

10.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

10.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

10.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

10.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Depois de celebrado a ARP, os Detentores da Ata serão responsabilizados administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

11.4.1. De **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado, até o limite de **10 (dez)** dias;

11.4.2.1. O atraso superior a **11 (onze)** dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de **3 (três)** anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.456/2020

11.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.456/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

12.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada por intermédio de instrumento de emissão de nota



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A Secretaria solicitante emitirá pedido de contratação ao Setor de Compras e Licitações, o qual após sua regular tramitação, dará origem à Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento em favor da empresa detentora da Ata.

12.1.2. O Setor de Compras e Licitações encaminhará Secretaria requerente a Autorização de Fornecimento, para que a mesma efetive o pedido à Contratada constando todos os dados necessários para a entrega dos produtos, após cada pedido de empenho da Secretaria solicitante.

12.1.3. A Autorização de Fornecimento será enviada à Contratada pela Secretaria requerente, via *e-mail*, desde que confirmado o seu recebimento, sendo assim, para todos os efeitos legais, considerada efetivada a contratação.

12.1.4. O compromisso de aquisição só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

12.1.5. Não há valor mínimo de Autorização de Fornecimento como condição para a entrega de produtos por parte da Contratada.

12.2. As Autorizações de Fornecimento, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, mediante solicitação

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas de informações e recursos do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorrido durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo **30 (trinta)** dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, 16 de outubro de 2024.

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE PLATON HOMEM
DE BITTENCOURT: _____
Assinado de forma digital por ALEXANDRE PLATON
HOMEM DE BITTENCOURT: _____
Dados: 2024.10.16 10:10:53 -03'00'

ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT
KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CONTRATADO: KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (nº de origem): Nº 91/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALESÓPOLIS, 16 de OUTUBRO de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alexandre Platon Homem de Bittencourt

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED]

ALEXANDRE PLATON HOMEM
DE BITTENCOURT: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PLATON
HOMEM DE BITTENCOURT: [REDACTED]
Dados: 2024.10.16 10:11:44 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Silvana de Fatima Nascimento

Cargo: Secretária Municipal da Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	TOTAL EMEI's	TOTAL EMEF's	CRECHE	CMES	SME	SAUDE	SECRETARIA DE OBRAS	SETOR DE OBRAS	FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	SUBPREFEITURA	DESENVOLVIMENTO	JURIDICO	FUNDO SOCIAL	DIRETORIA DE TURISMO	DIRETORIA DE CULTURA	DIRETORIA DE ESPORTE	APCA ASSISTÊNCIA	PSE ASSISTÊNCIA	CRAS ASSISTÊNCIA	CCI ASSISTÊNCIA	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	Caneta marca texto, amarela fluoescnte a base de água, ponta indeformável, gravada no corpo a marca do fabricante, não recarregável,com certificado de segurança do INMETRO, marca brasileira, cx c/ 12 unid. Cores: Amarela	caixa	6	16	2	2	2	12	1	1	12	15	1	5	2		1	1	1	3	1	5		BRW	89	R\$ 10,90	R\$ 970,10
33	Cola em bastão PVP (polivinilpirrolidona), no mínimo 40g, embalagem com fundo giratório. A cola deverá ser atóxico, sem solvente e lavável. Produto com certificação do Inmetro.	Unidades	150	600	50	50	10	48			2	15		15						20		15		LEONORA	975	R\$ 2,00	R\$ 1.950,00
34	Cola bastão atóxico, pesando 20 g, pact. Com 6 unidades.	pact.	15	40	10	8	10	20	1	1			1	2		1	1	1	3	1	7	2	LEONORA	125	R\$ 10,00	R\$ 1.250,00	
36	Colchete nº 12, acondicionado em caixa contendo 72 unidades.	Caixas						4				100								1		1		FIXAPPER	106	R\$ 6,02	R\$ 638,12
37	Colchete nº 8, acondicionado em caixa contendo 72 unidades.	Caixas										100								1		3		FIXAPPER	104	R\$ 4,10	R\$ 426,40
39	Corretivo líquido a base de água - 18ml, atóxico e lavável, caixa com 12 unidades	caixa	3	4	1		1	30		1	1	1	1	1		1	1			2	1	1		MAXI	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

44	Envelope plástico transparente, tipo saco, com 4 furos, gramatura de 0,15. Embalagem: Caixa contendo 400 unidades.	Caixas	6	20	2	4	2		6			5	1		1		3	3	3	4	10	9		DAC	79	R\$ 90,00	R\$ 7.110,00
46	Envelope kraft natural, gramatura de no mínimo 70 g/m², tipo ofício, sem nenhum tipo de impressão em seu corpo, com as seguintes dimensões: 229mmx324mm. Acondicionado em caixa de papelão ecologicamente correta, contendo 250 unidades, com as seguintes informações: marca, código de barras e dados de identificação do fabricante.	caixa	3	4	1	1	1	5		1		10	2	1			1	1	1	1	1	12		SCRITY	46	R\$ 73,75	R\$ 3.392,50
54	Extrator de grampo tipo espátula, em chapa de aço fina, comprimento aproximado de 15 cm.	unid.	9	20	2	4	5	30	5		4	120	2	20						2		5		MAXCRILL	228	R\$ 1,34	R\$ 305,52
56	Fita adesiva crepe 19x50m pact. com 6 unid.	pact.	24	32	8	4	5	20		2		20	1	10		4	10	10	10	2		8	1	FITAR	171	R\$ 21,80	R\$ 3.727,80
59	Fita adesiva transparente 40x50mm - empacotamento- pact com 4 unid.	pact.	15	12	10	4	15	20	2				2			4	10	10	10	3	1	8	1		127	R\$ 13,00	R\$ 1.651,00
68	Grampeador médio 26/6 - para grampear simultaneamente no mínimo 25 folhas de 75 g, embalagem individual acondicionado em caixa.	unid.	12	20	2	4	4	20		3	5	10	2	10	1	3	2	2	2	3		6	1	LEONORA	112	R\$ 8,90	R\$ 996,80
73	Grampo trilho plástico branco, 80 mm, com capacidade para 200 fts, embalagem c/ 50 unidades, medidas: 19,5 x 7 cm, rígido para fixação de processos, confeccionados em poplilpropileno de alta resistência, fixação frontal sob pressão com seção retangular, furos padrão universal.	pact.	6	8	2	4	3					10		5		2				3		2		PIXPAPPER	45	R\$ 7,00	R\$ 315,00
74	Grampo trilho plástico estendido branco, capacidade para 600 fts, embalagem de 50 c/ unidades, medidas: espelho11/ base 30 cm, rígido para fixação de processos, confeccionados em poplilpropileno de alta resistência, fixação frontal, furos padrão universal.	pact.				4	3					10								2		1		FIXPAPPER	20	R\$ 11,70	R\$ 234,00
80	Livro ata 100 folhas, costurado, capa dura na cor preta. Capa/contracapa: Papelão no mínimo 697 g/m² - Revestimento: Papel Kraft 110 g/m² - Folhas internas: Papel offset 56 g/m². Tamanho aprox. 203x299mm.	Unidades	6	8	2		5	20		1		10		2		3	1	1	1	2		7	1	P. BRASIL	70	R\$ 12,50	R\$ 875,00
82	Livro Protocolo de Correspondência 1/4 - 100fts.	unid.	6	8	2		2					15				2				1			1	P. BRASIL	37	R\$ 11,80	R\$ 436,60
106	Pasta catálogo c/ 4 furos c/ 50 envelopes plástico fino-preta	unid.	6	12	2	4	2				4	20	2	20		6	10	10	10	5		22		DAC	135	R\$ 11,40	R\$ 1.539,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

120	Prancheta em poliestireno com prendedor metálico, tamanho Ofício A4 na cor cristal.	Unidades					1	50	2	10		2		2			5	5	5	5		13		WALEU	100	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
128	Tesoura escolar sem pontas, pontas arredondadas, lâmina de metal, cabo plástico com formato anatômico, tam. 13,5 cm, modelo KS-96, caixa com 20 unidades.	caixa	6	20	2	2	1	30									1	1	1	1		3		LEONORA	68	R\$ 33,00	R\$ 2.244,00
VALOR POR SETOR:			R\$ 2.621,91	R\$ 6.047,00	R\$ 969,83	R\$ 1.002,11	R\$ 968,15	R\$ 4.028,83	R\$ 614,20	R\$ 298,45	R\$ 248,26	R\$ 3.834,40	R\$ 367,48	R\$ 838,65	R\$ 120,70	R\$ 337,40	R\$ 959,45	R\$ 941,45	R\$ 941,45	R\$ 917,25	R\$ 1.025,65	R\$ 2.821,22	R\$ 88,00	VALOR TOTAL REGISTRADO:			R\$ 29.994,44



Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT e ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AE168-CAAD6-308D-C0A62> e informe o código AE5E-CAAD6C-3998D-C0A62A



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III – PROPOSTA



KLOOS
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS

A
PREFEITURA MUNICIPL DE SALESOPOLIS
PREGÃO ELETRONICO 023/2024
PROCESSO: 876/2024

KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
CNPJ: 37.286.991/0001-20
INSC. ESTADUAL: 654.158.720.111
RUA ANTONIO GOULART MARMO, 63 – BRO INDUSTRIAL, SÃO SEBASTIÃO – SP – CEP: 11609-524
FONE: 12 981645833 E-MAIL: kloos.distribuidora@gmail.com

BANCO: SICREDI AG [REDACTED] C/C: [REDACTED]

Informamos os dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços

ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT
[REDACTED] CPF: [REDACTED]

BRASILEIRO
SOLTEIRO
TITULAR DA EMPRESA
Kloos.distribuidora@gmail.com
Kloosdistribuidora.ale@gmail.com
Fone: 12 981645833

Informamos os dados do responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, o qual estará a disposição da Prefeitura da Estância Turística de Salesópolis para quaisquer esclarecimentos necessários:

ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT
Kloosdistribuidora.ale@gmail.com 12981645833
Titular da empresa

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS
PREVISÃO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROPOSTA REALINHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	V.UNIT	V.TT
21	Caneta marca texto, amarela fluorescente a base de água, ponta indeformável, gravada no corpo a marca do fabricante, não recarregável, com certificado de segurança do INMETRO, marca brasileira, cx c/ 12 unid. Cores: Amarela Cota reservada para ME/EPP	89	CX	BRW	R\$ 10,90	R\$ 970,10
33	Cola em bastão PVP (polivinilpirrolidona), no mínimo 40g, embalagem com fundo giratório. A cola deverá ser atóxica, sem solvente e lavável. Produto com certificação do Inmetro.	975	UNIID	LEONORA	R\$ 2,00	R\$ 1.950,00
34	Cola bastão atóxica, pesando 20 g, pact. Com 6 unidades. Cota reservada para ME/EPP	125	PCT	LEONORA	R\$ 10,00	R\$ 1.250,00
36	Colchete nº 12, acondicionado em caixa contendo 72 unidades.	106	CX	FIXPAPPER	R\$ 6,02	R\$ 638,12
37	Colchete nº 8, acondicionado em caixa contendo 72 unidades. Cota reservada para ME/EPP	104	CX	FIXPAPPER	R\$ 4,10	R\$ 426,40
39	Corretivo líquido a base de água - 18ml, atóxica e lavável, caixa com 12 unidades	50	CX	MAXI	R\$ 18,00	R\$ 900,00
44	Envelope plástico transparente, tipo saco, com 4 furos, gramatura de 0,15. Embalagem: Caixa contendo 400 unidades.	79	CX	DAC	R\$ 90,00	R\$ 7.110,00
46	Envelope kraft natural, gramatura de no mínimo 70 g/m², tipo ofício, sem nenhum tipo de impressão em seu corpo, com as seguintes dimensões: 229mmx324mm. Acondicionado em caixa de papelão ecologicamente correta, contendo 250 unidades, com as seguintes informações: marca, código de barras e dados de identificação do fabricante. Cota reservada para ME/EPP	46	CX	SCRITY	R\$ 73,75	R\$ 3.392,50
54	Extrator de grampo tipo espátula, em chapa de aço fina, comprimento aproximado de 15 cm.	228	UNIID	MAXCRILL	R\$ 1,34	R\$ 305,52



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



KLOOS
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS

56	Fita adesiva crepe 19x30m pact. com 6 unid.	171	PCT	FITAR	R\$ 21,80	R\$ 3.727,80
59	Fita adesiva transparente 40x50mm - empacotamento- pact com 4 unid	127	PCT	FITAR	R\$ 13,00	R\$ 1.651,00
68	Grampeador médio 26/6 - para grampear simultaneamente no mínimo 25 folhas de 75 g, embalagem individual acondicionado em caixa.	112	UNID	LEONORA	R\$ 8,90	R\$ 996,80
73	Grampo triho plástico branco, 80 mm, com capacidade para 200 fis, embalagem c/ 50 unidades, medidas: 19,5 x 7 cm, rígido para fixação de processos, confeccionados em polipropileno de alta resistência, fixação frontal sob pressão com seção retangular, furos padrão universal.	45	PCT	FIXPAPPER	R\$ 7,00	R\$ 315,00
74	Grampo triho plástico estendido branco, capacidade para 600 fis, embalagem de 50 c/ unidades, medidas: espelho 11/ base 30 cm, rígido para fixação de processos, confeccionados em polipropileno de alta resistência, fixação frontal, furos padrão universal.	20	PCT	FIXPAPPER	R\$ 11,70	R\$ 234,00
80	Livro ate 100 folhas, costurado, capa dura na cor preta. Capa/contracapa: Papelão no mínimo 697 g/m² - Revestimento: Papel Kraft 110 g/m² - Folhas internas: Papel offset 56 g/m². Tamanho aprox. 203x299mm. Produto com selo FSC ou similar (produzido através de fontes responsáveis).	70	UNID	P. BRASIL	R\$ 12,30	R\$ 873,00
82	Livro Protocolo de Correspondência 1/4 - 100fis.	37	UNID	P. BRASIL	R\$ 11,80	R\$ 436,60
106	Pasta catálogo c/ 4 furos c/ 50 envelopes plástico fino-preta Cota reservada para ME/EPP	135	UNID	DAC	R\$ 11,40	R\$ 1.539,00
120	Prancheta em poliestireno com prendedor metálico, tamanho Ofício A4 na cor cristal	100	UNID	WALEU	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
128	Tesoura escolar sem pontas, pontas arredondadas, lâmina de metal, cabo plástico com formato anatômico, tam. 13,5 cm, modelo KS-96, caixa com 20 unidades.	68	CX	LEONORA	R\$ 33,00	R\$ 2.244,00
					R\$ 29.991,84	

Valor da proposta Realinhada: R\$ 29.991,84 (vinte nove mil, novecentos e noventa e hum reais e oitenta e quatro centavos).

(X) DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE SOMOS EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E QUE FAZEMOS PROVA DE TAL CONDIÇÃO COM OS DOCUMENTOS ENVIADOS – DOCUMENTAÇÃO PREVISTO NO EDITAL:

Declaro que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

➤ Declaro que esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

➤ Declaro ainda que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na entrega do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei.

➤ Declaro que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independente de expressa previsão editalícia.

➤ Declaro que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

➤ Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

São Sebastião, 15 de outubro de 2024.

ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT

KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 37.286.991/0001-20

ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT

RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED]

KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

CNPJ: 37.286.991/0001-20

RUA ANTÔNIO GOULART MARIM, 63 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP - CEP 11.609-524

kloosdistribuidora@gmail.com - (12) 9.8164.5833 Cel/What Sapp (12) 3208-5517

ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT
Dados: 2024.10.16 10:14:30 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E5E-AADC-098D-0A24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:05:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:06:39 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:07:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:07:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:07:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:08:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:08:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:09:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:09:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:10:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:10:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:10:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:11:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:11:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:12:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:12:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:13:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:13:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALEXANDRE PLATON HOMEM DE BITTENCOURT (CPF 301.XXX.XXX-47) em 16/10/2024 10:14:30 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 16/10/2024 13:52:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/0E5E-AADC-098D-0A24>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A163-C4D5-399C-C66C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANA DE FÁTIMA NASCIMENTO (CPF 082.XXX.XXX-50) em 16/10/2024 14:51:49 (GMT-03:00)

Papel: Gestor

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WELINGTON FELIS (CPF 514.XXX.XXX-56) em 16/10/2024 15:05:38 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALIANE JAMILE DOS SANTOS (CPF 360.XXX.XXX-61) em 16/10/2024 15:06:41 (GMT-03:00)

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/A163-C4D5-399C-C66C>